

PARECER N°. /2012

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI N°. 67/2013

AUTOR: VEREADOR PAULO DO SAEE

RELATOR: VEREADOR ALINO COELHO

Relatório

De iniciativa do Ilustre Vereador Paulo do Sae, o Projeto de Lei nº 67/2013 tem o objetivo de reconhecer como de utilidade pública a Associação Comunitária Mão Unidas.

Trata-se de entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social e com duração por tempo indeterminado, fundada em 13 de abril de 2004, sediada na Rua Joaquim Carola, 62, Canaã, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 06.195.839/0001-09.

Fundamentação

Pela documentação juntada aos autos, encontra-se a aludida entidade em pleno funcionamento, cumprindo os dispositivos estatutários que a rege.

Depreende-se ainda da aludida documentação, que a referida organização social encontra-se devidamente registrada junto ao Ministério da Fazenda, estando seu Estatuto Social devidamente registrado no Cartório de Registro Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas desta cidade, sob nº 31680, do livro A-21, página 195.

Para a instrução do pedido em tela, foi anexado aos autos o Estatuto Social, a Ata de Fundação e de Eleição da atual diretoria da entidade. Assim como declaração de não remuneração dos membros da diretoria e de estar a entidade em pleno funcionamento.

Ressalta-se, por pertinente, que segundo o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.296/1990 a declaração ou a apresentação de documentos falsos implica na nulidade imediata do ato de reconhecimento de utilidade pública e na suspensão de todos os seus efeitos, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis ao caso.

O comprovante da publicação do extrato do Estatuto Social em órgão oficial, antes uma exigência prevista no inciso VIII do art. 4º da Lei Municipal nº 1.296/90 e no art. 121 da Lei Federal nº. 6.015/73, deixou de ser necessário ao reconhecimento de utilidade pública da associação, em face da modificação sofrida por este último dispositivo, por força da Lei Federal nº. 9.042, de 09 de maio de 1995.

O interstício mínimo de um (01) ano de atuação a favor da coletividade, exigido pelo inciso I do art. 3º da Lei nº. 1.296, de 30 de outubro de 1990, com redação dada pelo inciso I do art. 1º da Lei nº. 2.115, de 28 de abril de 2003, encontra-se devidamente cumprido. Os documentos exigidos

para instrução do processo legislativo de reconhecimento de utilidade pública (art. 4º da supracitada Lei nº. 1.296) foram todos trazidos aos autos.

Dante disso, não há qualquer empecilho para que seja a matéria seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Do mérito

Quanto ao mérito da proposição epigrafada, vê-se pela justificativa apresentada pelo Digno Autor que as ações que visem alcançar os objetivos propostos no estatuto da Associação agraciada, serão melhor alcançados com o reconhecimento ora pretendido, consubstanciando-se principalmente em atividades que visem difundir os conhecimentos necessários para os exercícios propostos pela instituição.

Deve a tramitação ter seguimento regular.

Após, cumpra-se a fase do art. 275 do RI.

Conclusão

Por todo o exposto, voto favorável à aprovação do PL nº. 67/2013.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 15 de agosto de 2013.

Vereador Alino Coelho
Relator da CCJ